

guida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 25/10/2016, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos a 10/11/2016.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

210016835

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 1054/2016

Regulamento das Delegações Distritais e Insulares

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento das Delegações Distritais, redeterminando-o Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, que vigora desde a sua aprovação pelo Conselho Diretivo Nacional no dia 25 de fevereiro de 1999 e cuja génese reporta ao Regulamento aprovado na Assembleia de Representantes de 20 de março de 1999.

De acordo com o artigo 132.º e com a alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

Artigo 1.º

Objeto e órgãos

1 — As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas são, nos termos dispostos no artigo 52.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, estruturas locais da Ordem, para efeito de prestação de serviços de proximidade aos membros e para prossecução local da sua missão e das suas atribuições.

2 — As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas, possuem um órgão executivo constituído por um delegado distrital ou insular e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente.

3 — A delegação é representada, localmente, pelo delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo.

4 — A assembleia da delegação é constituída pelos membros efetivos domiciliados na circunscrição abrangida pela delegação e compete-lhe eleger o órgão executivo local.

Artigo 2.º

Delegações distritais e insulares

1 — A Ordem dos Engenheiros, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, pode instituir delegações nos distritos, ilhas ou grupos de ilhas, por deliberação do conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho diretivo regional, uma vez domiciliados 80 membros efetivos na circunscrição em causa.

2 — Encontram-se, desde já, instaladas as seguintes delegações distritais:

- a) Na região norte: Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) Na região centro: Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu;
- c) Na região sul: Évora, Faro, Portalegre e Santarém.

Artigo 3.º

Eleições e vacaturas

1 — Os processos de candidatura e respetivos atos eleitorais reger-se-ão pelo disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Regulamento de Eleições e Referendos.

2 — No caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de membro efetivo do delegado, deverá a sua substituição ser efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto.

Artigo 4.º

Competências do órgão executivo

Compete ao órgão executivo da delegação:

- a) Assegurar a prestação de serviços de proximidade aos membros da Ordem e às instituições locais;
- b) Promover ações tendentes à realização da missão e atribuições da Ordem, de acordo com as linhas de atuação e planos de atividade definidos pelo conselho diretivo regional;
- c) Gerir as atividades locais nos termos do Estatuto e dos Regulamentos da Ordem, e administrar os bens que lhe são confiados, prestando trimestralmente contas ao conselho diretivo regional, sendo que as contas do último trimestre de cada ano têm que ser prestadas até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte;
- d) Colaborar na organização e realização de eleições e referendos;
- e) Receber os pedidos de inscrição de candidatos a membro e promover, localmente, os serviços e apoios a prestar aos membros;
- f) Propor a organização e dirigir os respetivos serviços administrativos;
- g) Representar a Ordem em juízo, quando para isso tenha delegação do presidente da respetiva região;
- h) Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Artigo 5.º

Competências do delegado distrital ou insular

1 — Compete ao delegado distrital:

- a) Representar a delegação e os engenheiros do respetivo distrito, ilha ou grupo de ilhas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da respetiva delegação.

2 — Aos delegados-adjuntos compete coadjuvar o delegado nas suas funções, e executar as atribuições da sua competência que por ele lhes forem delegadas.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o delegado será representado por um dos delegados-adjuntos, por ele designado.

Artigo 6.º

Reuniões e convenção

1 — Os órgãos executivos das delegações reúnem ordinariamente, uma vez por bimestre.

2 — Extraordinariamente podem reunir quando convocados pelos seus delegados, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

3 — Sempre que existam instalações da delegação as reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, naquelas.

4 — Será elaborada uma ata das reuniões, assinada pelos que nelas estiverem presentes.

5 — O delegado distrital ou insular tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo local.

6 — As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.

7 — Pelo menos trienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário, realiza-se, sem caráter deliberativo, uma convenção dos delegados que inclui os delegados distritais, de ilha ou de grupo de ilhas, para tratar de assuntos relativos às suas atividades, podendo ser aprovadas recomendações a transmitir aos conselhos diretivos regionais e ao conselho diretivo nacional.

Artigo 7.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas das delegações distritais ou insulares:

- a) As quantias que lhes foram entregues pelo conselho diretivo da região que integram, a definir em função da cobrança de quotas dos membros inscritos no respetivo distrito;
- b) O produto de todas as atividades levadas a efeito por sua iniciativa;
- c) Os rendimentos dos bens que lhes estejam afetos;
- d) Os juros de contas de depósitos.

2 — Constituem despesas da delegação distrital ou insular:

- a) As das instalações do respetivo pessoal, sua manutenção e funcionamento;

- b) As da organização das atividades de formação que promova;
c) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Coordenação de atividades

1 — O conselho diretivo regional respetivo entregará às delegações a quantia que lhes competir no produto da cobrança de quotas, de modo a permitir a realização do orçamento aprovado ou abonando mensalmente uma importância por conta daquela.

2 — As delegações distritais deverão enviar mensalmente até ao dia 5 de cada mês os documentos contabilísticos de receitas e despesas.

Artigo 9.º

Disposições finais

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicar-se-á o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e os Regulamentos em vigor na Ordem que forem aplicáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Regulamento das Delegações Distritais, aprovado pelo conselho diretivo nacional, na reunião de 25 de fevereiro de 1999 e alterado pelo conselho diretivo nacional, em 22 de junho de 2001.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.
210016057

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 14001/2016

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para Divisão de Gestão Financeira previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 13 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei 35/2014, de 20 de junho e portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta, sita na Rua Braamcamp, 90 -1250-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à atividade de técnico superior, nomeadamente, colaborar na elaboração

da proposta de orçamento anual; organizar os processos de alteração orçamental e elaborar os respetivos mapas de alterações orçamentais; assegurar o acompanhamento e execução do orçamento (C. nível 3); verificar e registar o cabimento orçamental prévio à execução das despesas; elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação que se mostrem necessários ao controlo de gestão (C. nível 3); validar e submeter a autorização do Conselho de Gestão mapas periódicos de cabimentos de despesa e de pagamentos;

Executar lançamentos nas contas correntes de clientes e fornecedores; classificar as operações orçamentais e patrimoniais de acordo com o POC-Educação; calcular amortizações, ajustamentos e provisões, e mais e menos valias (C. nível 3); registar todas as operações contabilísticas e validar todas as que decorram de interface; cabimentar e processar mensalmente remunerações e outros abonos com base em informação da DRH; preencher e enviar declarações fiscais e da segurança social aplicando diretrizes contabilísticas; proceder à abertura de contas e/ou centros de custos/resultados; assegurar a correta execução das tarefas contabilísticas dentro dos prazos determinados; planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efetuar; efetuar pedidos mensais de libertação de créditos (SI do MF/DGO); efetuar mensalmente as reconciliações bancárias de todas as contas de depósitos em instituições financeiras; manter o plano de contas adequado das atividades da entidade e uma classe 9 que inclua o conjunto de contas, de registo digráfico, que permitam obter informação dos custos/resultados por centros de responsabilidade ou por funções, com informação dos custos diretos e indiretos (C. nível 3); controlar os centros de custo/resultados e elaborar os Mapas definidos na Contabilidade Analítica (C. nível 3); elaborar as guias de imposto retido nas prestações de serviço a entregar nas Finanças; preparar as declarações de rendimento dos prestadores de serviços, organizá-las, enviá-las aos interessados e emitir a declaração anual para as Finanças; manter o arquivo de toda a documentação própria da unidade de enquadramento funcional de acordo com as normas internas definidas; elaborar orçamentos previsionais (C. nível 3); efetuar as operações de fim de exercício; elaborar e fazer aprovar, anualmente, um dossier onde conste toda a informação relevante para a elaboração das contas, garantindo que a informação financeira aí incluída é correta e devidamente aprovada (C. nível 3); preparar as demonstrações financeiras e assegurar que são objeto de revisão legal e validação pela entidade competente (C. nível 3); remeter os documentos de prestação de contas, após aprovação, para as entidades previstas na Lei; aplicar os procedimentos de controlo interno definidos na organização; preparar documentação financeira para auditoria; Comunicar com as restantes unidades de enquadramento funcional; controlar prazos; registar e/ou consultar informação nos SI — SINGAP (Gestão Orçamental e POC-E e Gestão de Tesouraria) e SIGO.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Ciências Sociais e de Gestão:

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências: Os candidatos devem ainda possuir como condição preferencial o domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio do Office — ótica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; conhecimentos de contabilidade; conhecimento de legislação na área de contabilidade pública; conhecimentos de POC-Educação; Gestão Orçamental e POC-E; Vencimentos; domínio dos SI da AP — SIGO, Portal DGO, SIGO/SOE; SIGO/PIDDAC.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48 (euro), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, os requisitos de seguida indicados:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

c) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;